



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 083/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Presidente Substituta do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO**, requerida pela **PAULO CÉSAR NOGUEIRA DE LACERDA**, CPF:  **Confidencial**, objeto do **Processo n.º 190.000.786/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO** está licenciada para a **CHÁCARA Nº 32, COLÔNIA AGRÍCOLA RIACHO FUNDO – RA XVII – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Ambiental não autoriza instalações de área de abastecimento de veículos, área de lavagem de veículos, área de troca de óleo nem instalações de tanques de combustíveis;
2. Não suprimir de forma alguma a vegetação arbórea da área e caso haja necessidade de supressão apresentar levantamento florístico para fins de compensação;
3. Não poderá explorar poços tubulares, sem a devida autorização da ADASA;
4. Implantar cerca viva em todo perímetro da área dos Galpões;
5. Adotar rigoroso controle de disposição de resíduos sólidos;
6. Não utilizar áreas de proteção ambiental como depósito;
7. Efetuar limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
8. Proceder a reabilitação ambiental das áreas de canteiros de obras, caixas de empréstimo, bota-fora e disposição de resíduos;
9. Apresentar relatório conclusivo da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
10. Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de danos ambientais;
11. Toda e qualquer alteração no projeto do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
12. Outras **CONDICIONANTES / RESTRIÇÕES** e **EXIGÊNCIAS** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

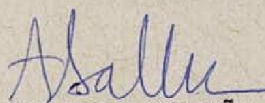
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

13. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
14. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
15. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
16. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
17. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
18. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
19. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 083/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de Dezembro de 2008.



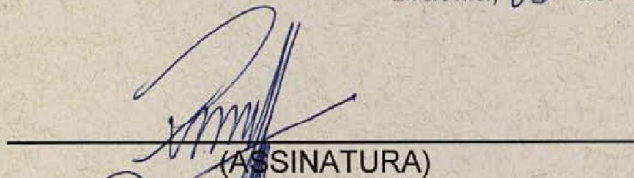
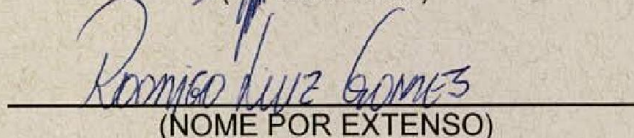
ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente Substituta

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 083/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de Dezembro de 2008.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)